



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Of. nº 037/GAB/96

Barra do Garças, 26 de fevereiro de 1.996.

Sr. Presidente,

Nos termos da Legislação em vigor, solicitamos a V.Exa. seja dada tramitação de URGÊNCIA/urgentíssima ao Projeto de Lei nº 008, de 26 de fevereiro de 1.996, que autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo para suprimento de caixa.

A urgência deve-se ao fato de que esses recursos serão usados para quitação da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais do corrente mês.

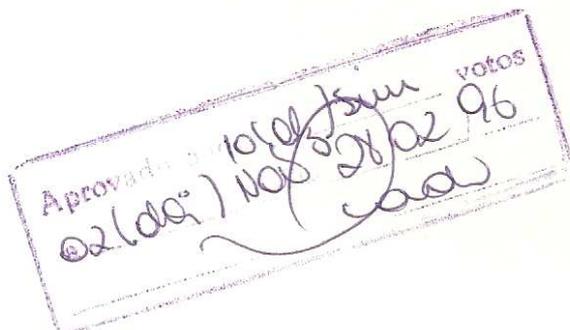
Como, já nos encontramos no final do mês, a demora, por pequena que seja na aprovação do referido Projeto, virá obstar esse objetivo, haja vista que a Municipalidade não dispõe, no momento, de outros recursos para tal finalidade.

Sem mais.

Atenciosamente,

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Ver. **PAULO REIS DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado em _____ votos

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 26 DE fevereiro DE 1996.

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo para suprimento de caixa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - FAPEM, "ad referendum" de seu Conselho de Administração, no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)** para atender insuficiência de caixa de Tesouraria Municipal.

Parágrafo 1º - O reembolso do empréstimo será feito mensalmente durante o período de março a novembro do corrente exercício, na base de **R\$ 11.111,12 (onze mil, cento e onze reais e doze centavos)** mensais acrescidos de correção monetária do capital, tomando como base os rendimentos pagos pela Caixa Econômica Federal nas aplicações financeiras do Fundo.

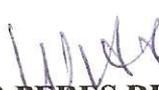
Parágrafo 2º - Vincula-se como garantia de pagamento do empréstimo contraído, a receita municipal proveniente da transferência pela União do Fundo de Participação dos Municípios.

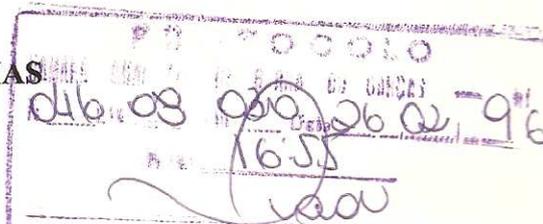
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 26 de fevereiro de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

016.08 000.26.02.96
1658




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 008 DE 26 DE fevereiro DE 1.996.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade encaminho para apreciação e deliberação plenária o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Prefeito a contrair empréstimo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - FAPEM.

Julgo necessário adiantar aos Nobres Vereadores que tal operação se faz necessário como complementação de eventual insuficiência de Caixa, para bancar ao pagamento dos servidores, fornecedores e outras despesas com serviços inadiáveis.

Enfatizamos que esses empréstimos utilizados pela Prefeitura Municipal, serão resgatados, obrigatoriamente, dentro do nosso mandato, pois assim dispõe a legislação em vigor, por conseguinte, não há qualquer risco da dívida vir a ser transferida para o nosso sucessor.

Tais empréstimos, em nada prejudica o Fundo, uma vez que, com os mesmos rendimentos que esses recursos vêm sendo aplicados na Caixa Econômica Federal, eles serão resgatados pela Municipalidade, o que vale dizer, sem qualquer prejuízo para o FAPEM.

Por outro lado, estamos juntando extrato de conta bancária do Fundo, onde prova a existência de recursos ociosos, que nos permite, nos termos da Lei, usá-los, até 50% (cinquenta por cento) daquele valor, desde que liquidados até 30/11/96.

Na certeza de receber o apoio de Vossas Excelências, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 26 de fevereiro de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

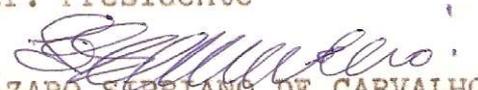
Projeto de Lei nº
de autoria do

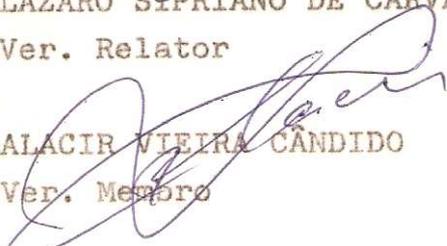
008/96
EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em 28/02/96


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro



5

CEF/AG. BARRA DO GARCAS

CONTA: 006/00.000.059-7 DATA: 13/02/96 14:38H

NOME: PREF.MUN.DE BG - FAPEM

SALDO DE APLICACOES FINANCEIRAS:

COD.INVESTIDOR	APLICACAO	VALOR
/DATA VENCTO.		
000000	CEF FIX	203.492,74
000000	APLIC DIV	137.312,82

MOVIMENTACAO:

DATA	NRO. DOC	HISTORICO	VALOR
12/02		SALDO ANT.	50,00 C
12/02	940210	DB DIVERS	24,50 D
DISPONIVEL			340.531,06 C
BLOQUEADO			0,00
TOTAL			340.531,06 C

RETIRE NOVO EXTRATO SEM TARIFA A PARTIR DE 21/02

VIAJE TRANQUILO. FAÇA SEGURO SASSE - CEF.



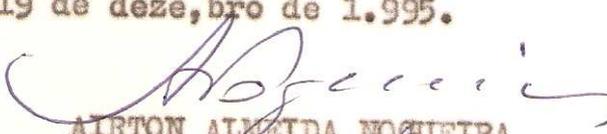
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

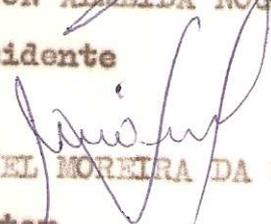
P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando a presente matéria em pauta RESOLVE EXARAR o SEU PARECER FAVORÁVEL à mesma, pois entende-se a mesma LEGAL E CONSTITUCIONAL.

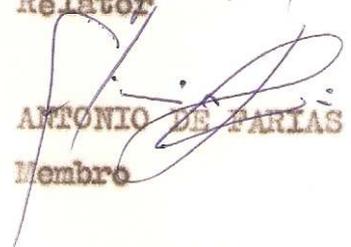
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de dezembro de 1.995.


AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA

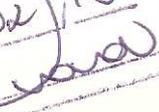
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator


ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28 02 96


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Proposta de lei nº 008/96

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândia		X	
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		X	
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI		<i>Quarta</i>	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
ANTONIO DE FARIAS		X	
CRISO MARTINS SPOHR		X	
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO		X	
JOANA D'ARC ROCHA			X
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		X	
Nivaldo Peres de Farias		<i>Quarta</i>	
VALDON VARIJO		<i>Quarta</i>	
Paulo Reis de Freitas		X	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			X

OBS: *Peris*

Aprovada em 10 de Setembro de 1996
 Orelas (10 de 28.02.96)